



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE RECEITA E FISCALIZAÇÃO FAZENDÁRIA

Dir. do Departamento de Receita e Fiscalização Fazendária

Termo de Referência

Especificações Básicas, Prazos, Características e Exigências:

- As Instituições Financeiras conveniadas deverão possuir no mínimo uma agência com atendimento através de guichê/caixa para recebimento no Município de Pindamonhangaba;
- A vigência do convênio será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogada por até 60 (sessenta) meses;
- Obriga-se a Instituição Financeira a manter, durante o prazo de execução da prestação dos serviços aqui descritos, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para o credenciamento, facultando-se o Município o direito de exigir, a qualquer tempo, o cumprimento dessa condição.
- Somente após a celebração do convênio, a Instituição Financeira estará apta para recebimento do DAM – Documento de Arrecadação Municipal – com código de barras padrão FEBRABAN – constante nos carnês e demais guias emitidas, através de suas agências, internet, central de telefone, débito automático, lotérico e também por correspondentes bancários com abrangência nacional;
- As Instituições Financeiras ficam autorizadas a oferecer a opção de débito automático aos seus clientes. Para tanto, deverão nos encaminhar a relação de inscrições para que possamos disponibilizar o arquivo



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE RECEITA E FISCALIZAÇÃO FAZENDÁRIA

contendo todas as informações necessárias para efetivação desta operação;

- As Instituições Financeiras ficam autorizadas a credenciar estabelecimentos comerciais, de sua exclusiva escolha, a título de correspondentes bancários, para efetuar os serviços aqui tratados, sendo que quaisquer obrigações de caráter legal ou trabalhista que venham a ocorrer com os correspondentes bancários serão de responsabilidade exclusiva daqueles, não cabendo ao Município qualquer ônus sobre o processo como um todo ou parte dele;

- A Instituição Financeira não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- O documento de arrecadação for impróprio;
- O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras;

- As Instituições Financeiras credenciadas que integrarão a rede arrecadadora do Município serão responsáveis pela ação e omissão de seus prepostos, sendo passíveis de sanções pela inobservância das condições aqui descritas, bem como descumprimento da legislação vigente. Sendo assim, as sanções previstas acima constituem de:

- Advertência na primeira infração;
- Exclusão da rede arrecadadora se houver outra infração.



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE RECEITA E FISCALIZAÇÃO FAZENDÁRIA

- Ao infrator será concedido o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa, contados da data do recebimento da notificação;
- As Instituições Financeiras estão impedidas de procederem estornos de valores arrecadados, devendo prevalecer as informações constantes dos documentos recebidos;
- As Instituições Financeiras responderão por toda e qualquer diferença a que der causa e que for apurada contra a Fazenda Pública Municipal, ficando obrigadas a recolher no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a constatação, aos cofres públicos, através de guia solicitada e emitida pelo Departamento de Receita e Fiscalização Fazendária à referida importância, independente de notificação judicial ou extrajudicial;
- Pela prestação do serviço de arrecadação, o Município pagará a Instituição, **considerando como único item (não sendo passível de aceitação separadamente)**, as seguintes tarifas por recebimento de documento, de acordo com os orçamentos pesquisados no mercado:
 - R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos) por recebimentos realizados através das agências nos guichês de caixa;
 - R\$ 1,20 (um real e vinte centavos) por recebimentos realizados através dos demais canais: terminais de autoatendimento, central de telefone, internet;
 - R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos) por recebimentos realizados através dos correspondentes bancários;
 - R\$ 0,90 (noventa centavos) por recebimentos realizados através de débito automático.



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE RECEITA E FISCALIZAÇÃO FAZENDÁRIA

- O valor fixado da tarifa poderá ser reajustado anualmente. Neste caso, adotando como indexador o índice IPC da FIPE, desde que protocolado depois de decorrido o prazo de 12 (doze meses) de vigência do contrato, sendo que o pedido deverá ser realizado pela Instituição Financeira conveniada;
- A Instituição Financeira creditará diariamente, em conta específica do município (descrita no final deste termo), o valor total da arrecadação referente ao dia útil anterior, juntamente com o débito das tarifas por documento recebido. O valor creditado deverá estar disponível para utilização pela Contratante;
- O valor arrecadado e não recolhido no prazo estabelecido, será acrescido, por dia de atraso, de juros moratórios de 1 (um) por cento ao mês ou fração;
- A Instituição Financeira conveniada deverá disponibilizar arquivo retorno por meio eletrônico até o dia útil seguinte da arrecadação, contendo todas as informações de identificação e valores brutos dos documentos recebidos, necessários para contabilização e baixa dos tributos e também o detalhamento das quantidades, pagadores e valores das tarifas cobradas;
- Ao Departamento de Finanças e Orçamento será atribuída e reconhecida a competência para conferir a documentação recolhida pela Instituição Financeira e exigir reposições, quando devidas, cumprindo-lhes comunicar, imediatamente, a Secretaria de Finanças e Orçamento os casos em que se verificar inobservância das disposições aqui apresentadas, cabendo também ao Departamento de Receita e



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE RECEITA E FISCALIZAÇÃO FAZENDÁRIA

Fiscalização Fazendária fiscalizar a prestação do serviço de baixas através de validação do arquivo retorno;

- As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2018, da seguinte dotação:

- 01.06.40.04.129.0004.2007.3.3.90.39.81.01

- Para os exercícios subsequentes, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias;

- A Conta para crédito dos valores recebidos referentes à Arrecadação dos Tributos, bem como para débito das tarifas cobradas por documento recebido será indicada pelo Departamento de Finanças e Orçamento, caso já exista e/ou solicitada a abertura de conta específica para tal fim.


Vicente Corrêa da Silva

Dir. do Departamento de Receita e Fiscalização Fazendária.